

**AFETIVIDADE PARENTAL E A RESPONSABILIDADE CIVIL:  
PRECEDENTE INICIAL NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Lorraine Moura Gomes<sup>1</sup>**

**Rosângela Mendes<sup>2</sup>**

**Alexandre Ernesto<sup>3</sup>**

**RESUMO:** A afetividade deixou de ocupar lugar nas doutrinas psicológicas, sociológicas e pedagógicas e ganhou espaço no âmbito forense. O abandono afetivo tem sido tema bastante discutido dentro da cena jurídica, porém, até então, nenhuma decisão superior havia sido tomada, colocando na prática o que vários doutrinadores corroboram ao expressar a responsabilidade civil no caso de desafeição parental. Para tanto, o julgamento do Recurso Especial n.º 1.159.242–SP reconheceu, pela primeira vez no Superior Tribunal de Justiça, a ocorrência de dano moral em razão de abandono afetivo. Por ser um tema polêmico e jurisprudencialmente inédito, este trabalho objetiva-se em demonstrar posicionamentos doutrinários em contrapartida com a decisão em questão. Pode-se concluir que a notoriedade da temática dará embasamento para novos eventos e ampliará o leque do direito mais humanitário.

**PALAVRAS-CHAVE:** abandono afetivo, responsabilidade civil, dano moral.